



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 29/2023

Termo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **MUNICÍPIO DE PLANALTINA/GO**, visando ao aparelhamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC no Fórum da referida comarca.

Pelo presente instrumento à vista dos autos nº **202301000380517**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Carlos Alberto França**, e o **MUNICÍPIO DE PLANALTINA/GO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.740.422.0001-66, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, neste ato representada por seu Prefeito, **Cristiomário de Sousa Medeiros**, residente e domiciliado em Planaltina/GO, ajustam a celebração do presente Termo de Cooperação, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 216/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando ao aparelhamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, instalado no Fórum da Comarca de Planaltina/GO desde abril de 2016, com vistas a:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho



Nacional de Justiça e Resolução nº 216, de 25 de janeiro de 2023 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

II – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

Parágrafo único. Integra este instrumento o Plano de Trabalho concernente à execução das finalidades descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos partícipes:

I – Do TRIBUNAL:

- a)** nomear o Juiz para coordenação do CEJUSC e homologação dos acordos firmados na fase pré processual, a fim de constituir título executivo judicial;
- b)** disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;
- c)** prestar apoio e orientação técnica no desempenho das atividades de conciliação, inclusive por meio da realização de palestras;
- d)** promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;
- e)** disponibilizar espaço físico, instalações, equipamentos, mobiliário e material de consumo indispensáveis ao funcionamento e à prestação jurisdicional;
- f)** promover a capacitação dos conciliadores e mediadores que atuarão no CEJUSC;



g) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;

h) colaborar com os trabalhos de escrivania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação.

II – Da INSTITUIÇÃO:

a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método alternativo de composição de litígio;

b) disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de acordo com a orientação do(a) Coordenador(a) do Núcleo, no total de 2 (dois) servidores, sendo um para exercer a função de Chefe do CEJUSC e um a função de auxiliar do respectivo Centro;

c) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes que estejam em condições de realizar estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

A gestão do presente instrumento competirá à Juíza de Direito e Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Planaltina/GO, Dra. Simone Pedra Reis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **INSTITUIÇÃO** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).

I – Os colaboradores da **INSTITUIÇÃO** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – A **INSTITUIÇÃO** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

III – A **INSTITUIÇÃO** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **TRIBUNAL**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **INSTITUIÇÃO** deverá, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este termo, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer



atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Planaltina/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Cristiomário de Sousa Medeiros
Prefeito do Município de Planaltina/GO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 763984670345 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000380517 (Evento nº 14)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/11/2023 às 20:05

